



AUTÓGRAFO Nº 67, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a contratação de Pedagogos, na condição de Supervisores, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculados à SEDESH.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, 3 (três) Pedagogos para atuarem na condição de Supervisores, conforme as funções estabelecidas nesta Lei, para atender necessidade de excepcional interesse público do município, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEDESH, visando o atendimento das demandas estabelecidas pelo Programa Criança Feliz, instituído pelo Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. São atribuições dos Pedagogos/Supervisores: supervisionar e orientar os visitantes nos seus planejamentos semanais, envolvendo as ações que serão desenvolvidas com as famílias sugeridas pelo Cadastro Único – CADÚNICO (Conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias).

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, o enfrentamento da pobreza com redução da vulnerabilidade e desigualdade social, principalmente de famílias mais carentes, através da promoção do desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, envolvendo famílias com crianças de 0 a 3 anos e gestantes, beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e crianças de até 6 anos e gestantes, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, preferencialmente incluídas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, oferecidos em todos os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 3º A contratação prevista no artigo 1º desta Lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II – critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer a contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:



I – dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

II – dois (2) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.

Art. 5º As condições e as exigências à contratação, bem como as atribuições e competências para os funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Para o início imediato das ações do Programa Criança Feliz, o Município poderá proceder a contratações de profissionais, por um prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, enquanto aguarda o liberação do presente processo seletivo simplificado, visando o preenchimento das vagas, objeto desta Lei.

Parágrafo único. O Município não poderá prorrogar os contratos firmados com base no que preceitua o caput, sob nenhuma hipótese ou pretexto.

Art. 7º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa do órgão de vinculação, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção ou conclusão do projeto, programa ou convênio que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público;

IV – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência.

Art. 8º O demonstrativo de referência (atuação dos profissionais), a escolaridade, a habilitação legal e requisitos à contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os fixados no Anexo I, parte integrante e inseparável esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos vinculados alocados na Fonte de Recursos 1136 – Primeira Infância no SUAS, códigos:

25 02 – Fundo de Assistência Social.

0824325114.092 – Realizar ações planejadas e sistemáticas, com metodologia científica, conforme orientações técnicas para atenção e apoio a família, fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil.

Categorias Econômicas: 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (624); e 31901300 e 31911300 – Obrigações Patronais (625 e 3645).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 14 de agosto de 2018.

Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.ª JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
1ª Secretária